



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ADMINISTRADORAS

GESTORAS

CUSTODIANTES

AGENTES AUTÔNOMOS

DISTRIBUIDORAS

O Presidente do IPASCON, denominado como INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.2. As instituições que não atenderem as exigências deste Edital ficarão impossibilitadas de receber e investirem valores pertencentes a este IPASCON.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do IPASCON.

2. DO OBJETO

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Financeiras, Gestoras,



Administradoras, Distribuidoras, Agentes Autônomos e Custodiantes de quaisquer Investimentos e Títulos e Valores Mobiliários, devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste IPASCON, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do IPASCON que todas as Instituições acima citadas sejam credenciadas na forma do presente Edital.

2.3. Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

2.4. O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON—Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica, através do e-mail ipascon@ipascon.rj.gov.br.

3.3. As instruções para as Instituições Financeiras, Gestoras, Administradoras, Distribuidoras, Agentes Autônomos e Custodiantes de quaisquer Investimentos e Títulos e Valores Mobiliários, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis nos anexos a este edital.

3.4. As Instituições Financeiras, Gestoras, Administradoras, Distribuidoras, Agentes Autônomos e Custodiantes de quaisquer Investimentos e Títulos e Valores Mobiliários com relação à potencialidade fiduciária, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

3.4.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”,



capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

3.4.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.4.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.5. As Instituições Financeiras, Gestoras, Administradoras, Distribuidoras, Agentes Autônomos e Custodiantes de quaisquer Investimentos e Títulos e Valores Mobiliários são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Financeiras, Gestoras, Administradoras, Distribuidoras, Agentes Autônomos e Custodiantes de quaisquer Investimentos e Títulos e Valores Mobiliários que mantêm relacionamento financeiro com o IPASCON não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. Os critérios para o credenciamento das instituições serão relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros



destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;

3.7. O Credenciamento das Instituições Financeiras, Gestoras, Administradoras, Distribuidoras, Agentes Autônomos e Custodiantes de quaisquer Investimentos e Títulos e Valores Mobiliários junto ao IPASCON, terá por validade o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.7.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Financeiras, Gestoras, Administradoras, Distribuidoras, Agentes Autônomos e Custodiantes de quaisquer Investimentos e Títulos e Valores Mobiliários, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.8. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Financeiras, Gestoras, Administradoras, Distribuidoras, Agentes Autônomos e Custodiantes de quaisquer Investimentos e Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizados a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:



- 4.2.1.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 4.2.2.** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 4.2.3.** Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.4.** Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital;
- 4.2.5.** Tenham experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros;
- 4.2.6.** Estejam com suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente; e
- 4.2.7.** Não sejam registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para *Assets* e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO “E” TERMOS DE ANALISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

- 5.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON—Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

- 5.1.2.** Cartão de CNPJ ativo e regular perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.1.3.** Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.4.** Prova da inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- 5.1.5.** Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.6.** Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.1.7.** Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- 5.1.8.** Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;
- 5.1.9.** Relatório de *Rating*; e
- 5.1.10.** Outros documentos que possam dar suporte para o preenchimento dos anexos deste Edital.

5.2. Para Distribuidores, Administradores, Gestores, Custodiantes, Corretores e Agentes Autônomos:

- 5.2.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.2.2.** Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.2.3.** Cartão de CNPJ ativo e regular perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;



- 5.2.4.** Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
 - 5.2.5.** Prova da inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
 - 5.2.6.** Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
 - 5.2.7.** Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais (incluindo Dívida Ativa);
 - 5.2.8.** Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
 - 5.2.9.** Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;
 - 5.2.10.** Relatório de *Rating*;
 - 5.2.11.** Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo;
 - 5.2.12.** Outros documentos que possam dar suporte para o preenchimento dos Anexos deste Edital.
- 5.3.** Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.
- 5.4.** Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo IPASCON, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.



6.2. Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

6.3. O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

6.4. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.5. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.7. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IPASCON em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON—Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

6.8. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.9. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste IPASCON como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.10. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo IPASCON é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no IPASCON.

6.11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do IPASCON.

6.12. Fazem parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico) e demais anexos.

6.13. Credenciamento ocorrerá do dia 29/12/2025 até o dia 27/02/2026, salvo em caso de prorrogações.

6.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição de Macabu/RJ como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Conceição de Macabu/RJ, 17 de setembro de 2026.

Aderaldo Spesse Rangel

Diretor Presidente